

Análise de Impacto Regulatório – AIR

1. APRESENTAÇÃO

A presente Análise de Impacto Regulatório (AIR) trata da revisão da Tabela de Retribuição do INPI a ser aplicada a partir de 2024, tendo em vista o estabelecido na Portaria de Pessoal INPI nº 270, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o Grupo de Trabalho para implementação da Política de Preços do INPI. Os dispositivos e normas que orientam essa análise de impacto regulatório são os que se seguem:

I - A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, estabelece:

Art. 5º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

II - O Decreto Federal nº 10.411, que regulamenta as referidas leis, estabelece que:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - análise de impacto regulatório - AIR - procedimento, a partir da definição de problema regulatório, de avaliação prévia à edição dos atos normativos de que trata este Decreto, que conterá informações e dados sobre os seus prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão;

Art. 5º A AIR será iniciada após a avaliação pelo órgão ou pela entidade competente quanto à obrigatoriedade ou à conveniência e à oportunidade para a resolução do problema regulatório identificado.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) é a autarquia federal responsável pela prestação de serviços de registro/concessão de marcas, patentes, averbação de contratos de transferência de tecnologia e franquia empresarial, desenho industrial, programas de computador e topografia de circuitos integrados. O INPI exerce essa autoridade por meio da fixação de preços públicos¹ que são cobrados dos solicitantes e titulares de direitos de propriedade intelectual, garantindo assim sua capacidade de operar e cumprir suas responsabilidades legais relacionadas à proteção e promoção da propriedade intelectual no Brasil.

A determinação de preços no caso do INPI é considerada uma falha de mercado uma vez que, diferentemente do estabelecimento de preços pelo mercado, mediante coordenação dos agentes e equilíbrio entre as curvas de oferta e demanda, o INPI tem uma estrutura estatal definida por robusta base legal que permite a fixação de preços.

A cobrança de preço público requer que a receita se mantenha ao nível da despesa, cobrindo os custos da operação estatal e investimento futuros necessários, sem finalidade de auferir lucros. Entretanto, embora o INPI já tenha implementado uma metodologia de apuração de custos eficiente, ainda não há uma metodologia de precificação igualmente estabelecida.

A ausência de metodologia de precificação de serviços do INPI é considerada um problema regulatório uma vez que não há critérios claros e previsibilidade metodológica e processual na definição de preços, causando incertezas por parte dos usuários do sistema de propriedade intelectual quanto aos aumentos de custo ao longo do período de proteção. Sem uma política de preços definida, os usuários não têm uma base sólida para estimar os custos relacionados à proteção de seus direitos de propriedade intelectual. Isso pode afetar negativamente o planejamento financeiro e a capacidade de investir em proteção da propriedade intelectual.

A falta de clareza nos preços pode dificultar especialmente o acesso de pequenas empresas, startups e indivíduos aos serviços de propriedade industrial. Custos imprevisíveis podem desencorajar o depósito de patentes, marcas e outros registros, causando desigualdades no acesso aos serviços de propriedade industrial, favorecendo grandes empresas que têm mais recursos para lidar com custos variáveis. Micro e

¹ Preço Público: O preço público seria a prestação pecuniária, decorrente da livre manifestação de vontade do comprador, exigida pelo Estado ou órgão estatal, ou empresa associada, concessionária ou permissionária em contraprestação pela aquisição de um bem material ou imaterial. Como consequência, a receita obtida através de preços públicos apresenta-se originária e facultativa (MORAES, 1996, p. 322). Esses preços deveriam ter seus valores de cobrança ao usuário externo estabelecidos de forma a cobrir o custo da ação estatal (CALDAS NETO, 1997).

pequenas empresas muitas vezes têm orçamentos limitados e preços imprevisíveis podem representar um custo significativo e criar barreiras à entrada para novos concorrentes. Ademais, a falta de transparência nos preços pode levar a decisões de investimento ineficientes, como a escolha de não buscar proteção de propriedade intelectual devido a preocupações com custos, o que pode causar impacto na economia como um todo, tendo em vista a importância crescente da proteção de ativos intangíveis na geração de valor na Economia do Conhecimento.

Do ponto de vista da administração pública, a ausência de preços definidos com periodicidade pré-estabelecida pode tornar difícil o planejamento orçamentário e a alocação eficiente de recursos. A previsibilidade e revisão dos preços é especialmente importante para o planejamento estratégico do órgão e deve estar atrelado a este. A última revisão da tabela de retribuição que incluiu todos os serviços do INPI foi realizada no ano de 2012² e, sem a periodicidade estabelecida de reajustes, há um desbalanceamento crescente entre o valor arrecadado e as despesas orçamentárias.

Para abordar esses problemas, é importante que o INPI revise sua tabela de retribuição de forma transparente e previsível para serviços de propriedade industrial. Isso pode envolver a definição de taxas claras, a publicação de informações sobre preços e a consideração das necessidades de diferentes tipos de usuários. Uma política de preços bem definida pode promover a inovação, proteger os direitos de propriedade intelectual e apoiar o crescimento econômico de forma equitativa.

3. IDENTIFICAÇÃO DA BASE LEGAL

A autoridade para definir a retribuição pelos serviços do INPI é respaldada pelos seguintes dispositivos e normas:

I – Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996 - Lei da Propriedade Industrial:

Art. 228. Para os serviços previstos nesta Lei será cobrada retribuição, cujo valor e processo de recolhimento serão estabelecidos por ato do titular do órgão da administração pública federal a que estiver vinculado o INPI.

² Houve algumas alterações da Tabela de Retribuições após 2012, porém não relacionadas a uma revisão geral de preços. Em 2019, por exemplo, foram incorporados novos serviços de marcas relativos à adesão ao Protocolo de Madri e, em 2023, novos serviços decorrentes do Acordo de Haia pra desenhos industriais

II – Decreto-Lei 1.156 de 9 de março de 1971

Art. 1º A prestação dos serviços previstos no Decreto-lei nº 1.005, de 21 de outubro de 1969 se fará mediante retribuição de seu custeio e encargos, pelos usuários, constituindo receita do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), a cujo patrimônio se incorpora, nos termos do artigo 3º da Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970.

Art. 2º Os valores da retribuição e sua vigência serão fixados por ato do Ministro da Indústria e do Comércio, por proposta do INPI.

III – Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, que abrange proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, também define que:

Art. 61. Pelos serviços prestados de acordo com este Capítulo será cobrada retribuição, cujo valor e processo de recolhimento serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado a que estiver vinculado o INPI.

IV – Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, sobre direitos autorais, incluindo os programas de computador, estabelece que:

Art. 20. Para os serviços de registro previstos nesta Lei será cobrada retribuição, cujo valor e processo de recolhimento serão estabelecidos por ato do titular do órgão da administração pública federal a que estiver vinculado o registro das obras intelectuais.

Ademais, a Lei 5.648/1970 dispõe que a receita arrecadada pelo INPI não pode ser utilizada por nenhuma instituição que não seja o próprio INPI.

Art. 3º - O patrimônio do Instituto será constituído dos bens, direitos e valores pertencentes à União e atualmente vinculados ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, ou sob sua responsabilidade, e transferidos àquele Instituto por esta lei, bem como da receita resultante da execução dos seus serviços e dos recursos orçamentários da União que lhe forem proporcionados.

Para a concessão de descontos para grupos de usuários, a base legal está fundamentada nos seguintes normativos:

Quadro 1 – Base legal para concessão de descontos a grupos de usuários

Norma		Público-alvo
Lei 10.973/2004	Lei da Inovação Tecnológica	ME, EPP, ICT e Entidades sem fins lucrativos
Lei Complementar 123/2006	Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	ME, EPP, MEI
Lei Complementar 167/2019	Lei Inova Simples	Empresa Simples de Inovação
Decreto 10.534/2020	Política Nacional de Inovação	Pessoas Físicas e Órgãos Públicos
Lei nº 13.105/2015	Código de Processo Civil	Pessoas Físicas Hipossuficientes
Lei 13.146/2015	Estatuto da Pessoa com Deficiência	Portadores de deficiência

Fonte: Fundamentação da Política de Preços do INPI, Grupo de Trabalho GT Preços (2023)

Por fim, quanto à possibilidade de concessão de descontos para categorias especificadas, atualmente se aplica a Portaria MDIC nº 39 de 7 de março de 2014 que permite ao Presidente do INPI conceder, por ato próprio, reduções nos valores das para determinadas categorias. Na publicação de nova Tabela de Retribuições, deve-se ajustar instrumento similar para que contemple as categorias relacionadas no Quadro 1.

Importante ressaltar que a concessão de descontos a determinados grupos de usuários contribui para que a Política de Preços do INPI não apenas se oriente à resolução de problemas regulatórios, mas também contribua no sentido de gerar impacto social positivo e reforço a diversas políticas públicas. O grupo de usuários Pessoas Físicas, por exemplo, possuem direito ao desconto de 50%³. Já para dois subgrupos específicos deste agrupamento, ambos de relevante alcance social, a política de descontos é diferenciada. Para indivíduos comprovadamente hipossuficientes, concede-se o desconto de 100% nos serviços de entrada⁴. Também para indivíduos portadores de deficiência será concedido 100% de desconto nos serviços de entradas elegíveis⁵.

³ Se não detiverem participação societária em empresa do ramo a que pertence o item a ser registrado e desde que a empresa, por si, não tenha já direito ao desconto.

⁴ Aplicável também sobre os demais serviços elegíveis de marcas até a concessão (Decênio). Para demais serviços elegíveis, aplicação de 50% de desconto.

⁵ Para os demais serviços elegíveis, aplicação de 50% de desconto.

4. DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS

O objetivo da revisão da tabela de retribuição do INPI é garantir o equilíbrio dos preços praticados pelo instituto de forma a garantir a sustentabilidade da organização e possibilitar, não apenas a cobertura dos custos, mas também a geração de recursos adicionais em volume suficiente para a realização dos investimentos necessários à expansão das atividades em ritmo compatível com o crescimento da demanda e também à modernização tecnológica. Do ponto de vista do usuário, o equilíbrio de preços possibilita alocação eficiente de recursos do ecossistema de inovação Brasileiro, incentivando comportamentos desejados e inibindo comportamentos oportunistas, além de permitir um alinhamento a preços internacionais, com o objetivo de equilíbrio de preços também com o Sistema Internacional de Propriedade Intelectual.

Não obstante o equilíbrio de preços, a revisão da tabela de retribuição deve garantir benefícios para os usuários dos serviços do INPI, tanto em relação à transparência a respeito dos preços praticados, quanto em termos de estímulo à proteção da propriedade intelectual, garantindo acesso a todos os setores da sociedade de forma justa.

Outro objetivo da revisão de preços é que o custo de aplicação das revisões seja compatível com a capacidade organizacional e de recursos humanos do INPI. Outrossim, soluções de revisão onerosas, com custos incompatíveis com os benefícios esperados, devem ser desencorajadas.

Por fim, o estabelecimento de preços do INPI deve ter como objetivo a minimização de riscos, tanto para o usuário, em termos de previsibilidade a longo prazo, quanto para o INPI, em termos de garantia de manutenção da qualidade dos serviços prestados.

5. ALTERNATIVAS PARA A REVISÃO DA TABELA DE RETRIBUIÇÃO

Opção 1 - Não revisão da Tabela de Retribuição

Dentre as opções de revisão da tabela de retribuição, do ponto de vista regulatório, deve-se sempre considerar a opção de não intervir. O Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020, estabelece:

Art. 6. a AIR será concluída por meio de relatório que contenha:

(...)

VI - descrição das alternativas possíveis ao enfrentamento do problema regulatório identificado, considerando a **opção de não ação**, além das soluções normativas, e, sempre que possível, opções não normativas (**grifo nosso**)

A manutenção do *status quo* deve ser avaliada em conjunto com as demais opções regulatórias de forma a compará-las em relação aos resultados esperados e à solução do problema regulatório apresentado.

É importante ressaltar que como a opção de nada fazer não resolve o problema regulatório, ela só se justificaria caso o ônus gerado pela nova forma de revisão da tabela seja superior aos benefícios esperados com a atualização. Entretanto, como essa é uma possibilidade existente, então a alternativa de não revisar é obrigatória e deve ser avaliada conjuntamente com as demais alternativas.

Opção 2 - Reajuste pela inflação acumulada

Uma das opções possíveis de revisão da tabela de retribuição do INPI é efetuar o reajuste de todos os serviços oferecidos pelo instituto pela inflação acumulada desde o reajuste anterior. O aumento dos preços de produtos e serviços costuma ser medido por índices de inflação, que levam em conta os gastos de determinados grupos de pessoas e os pesos que os produtos e serviços possuem no orçamento dessas pessoas.

Avaliou-se, para tanto, a inflação entre janeiro de 2012 (mês do último reajuste de preços dos serviços do INPI) e dezembro de 2022, complementada pela projeção da sua trajetória futura até 2026. Para o período de janeiro de 2012 a dezembro de 2022, foram considerados alguns dos índices mais usados pelos atores econômicos: Índice de Preços ao Consumidor (IPC), Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA), Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) e Índice de Preços ao Produtor (IPP).

Para os anos de 2023 a 2026, foram usadas as projeções do Relatório Focus⁶, publicação do Banco Central do Brasil (BC). Como esta publicação traz projeções somente do IPCA e do IGP-M, e não foi possível obter projeções dos demais índices, a alternativa encontrada foi utilizar as projeções de IPCA para projetar os índices de preços ao consumidor (IPC, IPCA e INPC), e adotar as projeções do IGP-M para projetar os demais índices (IPA, INCC, IGP-M e IPP).

⁶ A edição do Relatório Focus utilizada foi a de 02 de outubro de 2023. Esse Relatório é publicado semanalmente e traz estatísticas calculadas considerando as expectativas de mercado coletadas até a semana de referência, e pode ser encontrado em <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

Após o cálculo de suas respectivas variações acumuladas, foi elaborada a Tabela 1 abaixo.

Tabela 1 – Inflação acumulada segundo indicadores selecionados (var. % a.a.)

	IPCA	IPCA - preços monitorados	IPCA - preços livres	INPC	IPP	IGP-M	IPC-M	IPA-M	INCC-M
2012	5,8	3,6	6,6	6,2	7,3	7,8	5,8	8,7	7,3
2013	12,1	5,2	14,3	12,1	13,4	13,8	11,6	14,2	15,9
2014	19,3	10,8	22,0	19,1	18,4	18,0	19,2	16,7	23,7
2015	32,0	30,9	32,4	32,5	29,6	30,4	31,4	29,7	32,7
2016	40,3	38,1	41,1	41,2	30,6	39,8	39,6	39,6	41,1
2017	44,4	49,1	42,9	44,2	35,7	39,0	44,0	36,1	46,7
2018	49,9	58,3	47,1	49,1	47,8	49,5	49,9	48,9	52,6
2019	56,3	67,1	52,8	55,8	55,0	60,5	55,6	62,4	58,9
2020	63,4	71,5	60,7	64,3	83,1	97,6	63,1	113,8	72,7
2021	79,8	100,5	73,1	81,0	136,7	132,7	78,3	157,8	96,9
2022	90,2	92,8	89,4	91,7	145,5	145,4	85,9	171,4	115,4
2023	99,5	112,5	98,6	101,0	136,5	136,4	95,0	161,4	107,5
2024	107,2	121,7	106,3	108,8	145,8	145,8	102,5	171,7	115,7
2025	114,4	130,4	113,5	116,1	155,4	155,3	109,6	182,2	124,0
2026	121,9	138,5	121,0	123,7	165,6	165,5	116,9	193,5	133,0

Fonte: Fundamentação da Política de Preços do INPI, Grupo de Trabalho GT Preços (2023)

Portanto, no caso da opção de reajuste pela inflação acumulada ser a escolhida, o índice de reajuste linear a ser aplicado seria de 95% a 161,4% a depender do índice adotado⁷, podendo chegar até a valores mais altos, se já considerada a inflação projetada para os próximos anos.

Cabe ressaltar que o reajuste considerando apenas a inflação acumulada no período apresenta distorções em determinados contextos, pois a inflação afeta os preços médios de uma dada cesta de bens e serviços, não guardando relação direta com o aumento de custos específicos do INPI e podendo causar, portanto, distorções na alocação de recursos e ineficiência econômica. Ademais, pode causar desalinhamento dos preços em relação às práticas internacionais e a geração de eventuais distorções, uma vez que não considera uma avaliação qualitativa dos serviços.

⁷ Cabe comentar que o IPP e o IPA foram bastante impactados pelo aumento no preço das commodities, influenciado, por sua vez, pela alta do dólar, o que aponta para que se tenha muita cautela no uso desse índice para balizar mudanças nos preços dos serviços do INPI.

Opção 3 - Reajuste por padrão de comparação – análise internacional

Apesar do INPI ser o único órgão no Brasil responsável pela prestação de serviços de registro/concessão de propriedade industrial, o instituto faz parte de um Sistema Internacional de Propriedade Intelectual, oferecendo serviços similares a outras instituições de diversos países. Desta forma, a opção de revisão da Tabela de Retribuição por padrão de comparação, tendo como objetivo o alinhamento dos preços cobrados nos demais países, é também uma alternativa regulatória possível.

Para subsidiar este estudo, foram analisados, a título de exemplo, os preços praticados pelos Escritórios de Propriedade Intelectual da Austrália, Canadá, Chile, Estados Unidos e México. Mais especificamente, foram comparados, a princípio, os preços dos pedidos e taxas de manutenção de patentes, marcas e desenhos industriais. Quanto à proteção de modelos de utilidade, foi possível comparar apenas com Chile e México, uma vez que os demais países não oferecem esta modalidade de propriedade intelectual.

Para fins de comparação, primeiramente foram calculadas as taxas de câmbio reais entre o Real brasileiro e as demais moedas. Posteriormente foram estimados os preços em reais que os escritórios analisados cobram pela realização dos serviços de pedido e manutenção de patentes, marcas e desenhos industriais. Para calcular as taxas de câmbio reais utilizou-se o valor das taxas de câmbio nominais entre as moedas dos países informadas pelo Banco Central do Brasil e utilizados dados de índices de preços ao consumidor (*Consumer Price Index – CPI*) dos países, obtidos no site do Banco Mundial. As seguintes taxas de câmbio reais foram encontradas:

Tabela 2 – Taxa de Câmbio Real

País	Taxa de Câmbio Real
Austrália	3,86
Canadá	4,17
Chile	0,0065
Estados Unidos	5,34
México	0,2585

Fonte: Fundamentação da Política de Preços do INPI, Grupo de Trabalho GT Preços (2023)

Considerando os valores estimados para os serviços nos escritórios estrangeiros objeto de comparação, algumas das informações obtidas foram (GT Preços, 2023):

Patentes

Depósito de pedido de patentes: O valor cobrado atualmente pelo INPI para o depósito de pedido de patente por meio eletrônico (R\$ 175,00) é menor do que todos os outros países analisados, seguido pelo Chile (R\$ 416,02). Todos os demais países analisados cobram valores acima de R\$1.000 para este serviço, sendo os Estados Unidos o que cobra mais (R\$ 2.311,83). Considerando apenas o padrão de comparação, portanto, os pedidos de patentes deveriam ser reajustados entre 137% e 1221%.

Anuidade de patentes: o INPI cobra valores maiores que Chile e México ao longo de toda vida de uma patente, e que o Canadá na maior parte do tempo de vida uma patente⁸. Para o IPAustralia, as anuidades estimadas para o 3º ao 6º ano possuem valores (R\$ 594,05) menores que as brasileiras (R\$ 780,00). Todavia, estes valores (estimados) aumentam com o passar dos anos e chegam a ser 270% maiores que os utilizados pelo INPI do 16º ano em diante. No USPTO, por sua vez, as anuidades foram estimadas como sendo de 128% a 263% maiores que as do INPI, conforme o ano de proteção a que se referiam.

Depósito de Modelo de Utilidade: Entre os países analisados, somente Chile e México oferecem a modalidade modelos de utilidade de propriedade intelectual. No que se refere ao pedido, para estes dois países foram estimados valores maiores que os cobrados pelo INPI – Chile (R\$ 416,02) e México (R\$ 516,97). Em relação às anuidades dos modelos de utilidade, o INPI pratica preços que são de 1,4 vezes a 4,8 vezes maiores que os praticados por estes dois países, conforme o ano a que se refira a anuidade.

Marcas

Pedido de Registro de marca + 1º decênio: os países analisados cobram valores próximos aos praticados pelo INPI (R\$1.100) - Austrália (R\$ 965,93), Chile (R\$ 1.248,07), Estados Unidos (R\$ 1.335,19,97). Por sua vez, o Canadá (R\$ 1.907,78) cobra valores 73% maiores que o Brasil, enquanto o México (R\$ 696,66) cobra o equivalente a 63% do valor praticado pelo INPI. Vale ressaltar que Estados Unidos e México possuem o serviço obrigatório de “declaração de uso” para que o titular possa usufruir da proteção. Adicionando “declaração de uso” à soma “pedido de registro + 1º decênio”, os valores do México (R\$ 951,44) se aproximam dos praticados pelo INPI, enquanto os dos Estados Unidos se distanciam substancialmente, saltando para R\$ 2.536,87.

Prorrogação de Uso de Marca: com exceção do México – (R\$ 926,26 considerando a declaração de uso) – todos os demais países praticam preços maiores que o INPI (R\$ 1.065,00), variando de R\$ 1.545,49 (Austrália) a R\$ 2.803,91 (Estados Unidos considerando “declaração de uso”).

⁸ Do 3º ao 15º ano as anuidades brasileiras têm valores menores que as canadenses. Do 16º ano em adiante, as anuidades canadenses (R\$ 2.599,25) se tornam mais caras que as brasileiras (R\$ 2.005,00).

Desenhos Industriais

Pedido de registro de Desenho Industrial: todos os países analisados praticam preços superiores aos do INPI (R\$ 235,00). Estes valores variam dos R\$ 416,02 cobrados no Chile, aos R\$ 2.361,82 praticados no Canadá. O México cobra R\$ 516,97 se for considerado somente o pedido de registro, todavia o valor do pedido de registro estimado para o México também levou em consideração o serviço “*expedición del título de registro y sus primeros 5 años de vigencia*”, chegando a R\$ 2.008,54. Assim, por padrão de comparação, o preço desse serviço seria majorado entre 77 e 905%

Prorrogação do registro de desenho industrial: com exceção dos Estados Unidos, que não cobram por este serviço, todos os demais países praticam preços superiores ao INPI (R\$ 425,00 no prazo ordinário). Os valores variam de R\$ 832,05 (Chile) a R\$ 2.066,07 (Canadá). Já Austrália (R\$ 1.545,49) e México (R\$1.531,97) praticam preços bem próximos entre si. Em síntese, os valores brasileiros para esse serviço estariam defasados entre 96% e 386%.

Em síntese, a opção de reajuste de preços da tabela de retribuição por padrão de comparação com os Escritórios congêneres de Propriedade Intelectual é viável em parte, mas, com algumas exceções, os preços praticados poderiam sofrer reajustes em valores ainda mais altos do que a inflação acumulada no período.

Opção 4 - Reajuste pelo custo do serviço

No INPI, a apuração de custos se dá por meio da aplicação de metodologia e ferramentas próprias. Para tanto, observa-se o disposto na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 34 “Custos no Setor Público”, alinhado à conformidade com o parágrafo 3º do artigo 50 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 e com a Portaria STN Nº 157, de 9 de março de 2011.

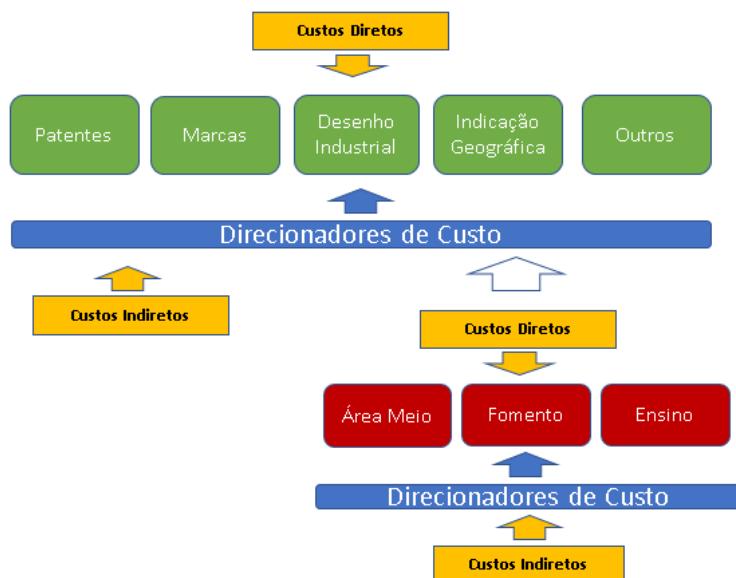
Os métodos de custeio utilizados atualmente pelo INPI são o Custo Pleno e o TD-ABC (*Time Driven Activity Based Costing*). O custeio pleno é utilizado até o nível de apuração de custo por atividades finalísticas. Este método considera além dos custos, todas as despesas da organização. Dessa forma, o custo total é calculado levando em conta toda a estrutura da organização e não apenas os custos relativos à produção dos serviços.

A principal vantagem do custeio pleno reside no fato de serem levados em conta todos os gastos incorridos em uma organização, sem exceção. Isto resulta em informação de custos unitária completa e conservadora, por consubstanciar-se no maior custo possível.

Para apurar o custo no nível dos serviços, o INPI optou por combinar o método de custeio pleno com o método TD-ABC. A principal vantagem do TD-ABC é que ele transforma todos os direcionadores de custos

para uma base única, o tempo de execução, o que possibilita, por um lado, a simplificação resultante de se ter uma unidade padrão de análise e, por outro, refletir as diferenças de complexidade na execução das atividades a partir de equações de tempo. Este método utiliza o conceito de capacidade instalada prática, pelo qual o custo por hora é considerado para prover a capacidade instalada de horas, permitindo distinguir as horas realmente aplicadas na produção das horas de capacidade ociosa. A Figura 1 abaixo apresenta a metodologia de apuração de custos de serviços com direcionadores.

Figura 1 – Apuração de Custos de Serviço (Direcionadores)



Fonte: Fundamentação da Política de Preços do INPI, Grupo de Trabalho GT Preços (2023)

A apuração dos custos dos serviços prestados é realizada anualmente, obtendo-se assim a informação do custo histórico de cada serviço, propiciando um monitoramento periódico, com vistas ao acompanhamento do equilíbrio econômico-financeiro do instituto.

Desta forma, o INPI já apura seus custos históricos de maneira eficiente e com metodologia própria, sendo possível considerar a opção regulatória de reajuste da tabela de retribuição pelo custo de serviços. Entretanto, é importante ressaltar que ao custo histórico, deve-se adicionar custos de reposição dos serviços alinhados aos objetivos e metas estabelecidas no Planejamento Estratégico, tais como a projeção dos investimentos mais relevantes do período; atualização monetária dos contratos que garantem a infraestrutura física e tecnológica de funcionamento e prestação de serviços; e impacto financeiro da entrada projetada de servidores.

Importante frisar que, nos estudos que embasam essa AIR, alguns serviços sofreriam reajustes de mais de 5.000% caso fossem reajustados estritamente pelo seu custo apurado. Em outras palavras, para manter os serviços acessíveis a todos é importante que haja subsídios cruzados entre os serviços oferecidos, o que não pode ser atingido considerando apenas a revisão da tabela pelo custo do serviço. Portanto, uma abordagem equilibrada que leve em consideração não apenas os custos, mas também a demanda, o valor percebido, a equidade, a capacidade de pagamento e os objetivos de política pública é geralmente necessária para determinar os preços de serviços públicos de forma eficaz e equitativa. A fixação de preços deve ser uma análise cuidadosa que considere todos esses fatores para atingir os melhores resultados econômicos e sociais.

Opção 5 – Instituição de uma Política de Preços do INPI

Outra alternativa regulatória possível é a instituição de uma política de preços que contemple parâmetros para o estabelecimento dos preços dos serviços prestados, de forma institucional e acessível aos usuários e atores do sistema de propriedade industrial interessados. O objetivo principal da Política de Preços consiste em prover aos públicos interno e externo arcabouço que norteie tecnicamente as revisões de preços do INPI, além de dar transparência e possibilitar o engajamento das partes interessadas no processo de revisão dos preços praticados pelo Instituto em prol do melhor funcionamento do Sistema de Propriedade Industrial.

A política de preços do INPI tem como objetivo prover ao Instituto e à sociedade de fundamentação técnica sobre os componentes analisados no processo de definição e reajustes de preços, bem como dar transparência quanto à definição de periodicidade, etapas e mecanismos de participação do público interessado, com objetivo de formalizar e aprimorar o processo de estabelecimento de preços, que já é atividade habitual do INPI desde a sua criação.

Os componentes que incorporam a definição dos valores de revisão da Tabela de Retribuição, nesse caso, seriam:

- Aplicação de componente de reserva operacional
- Fator de inflação projetada nos períodos futuros
- Custo prospectivo (de reposição) alinhado ao Planejamento Estratégico
- Volume de produção – atendimento de demanda
- Estabelecimento de preços de alguns serviços baseado em benchmarkings internacionais
- Estabelecimento de preços considerando inibição ou incentivo de comportamentos
- Estabelecimento de preços com subsídio cruzado fundamentado

- Oferta de descontos a grupos de usuários justificadamente

Em relação à metodologia aplicada, a proposta incorpora a apuração de Custo dos Serviços individualizadas a um componente posterior de ajuste para o equilíbrio dos preços.

1) Custo dos Serviços

Considerando que a revisão de preços deve abarcar, além dos custos dos serviços os investimentos necessários para alcance dos objetivos estratégicos do INPI, incluindo a melhoria contínua da qualidade dos serviços em consonância com os princípios da eficiência e eficácia, a revisão geral de preços da tabela de retribuições do INPI deve ocorrer a cada quatro anos iniciando-se no primeiro ano de vigência do planejamento estratégico, a partir do planejamento estratégico 2023-2026.

Dessa forma, podem ser incorporados aos reajustes os componentes relativos ao custo agregado prospectivo (conforme apresentado na Opção 4), projeção de demanda e produtividade alinhadas com o planejamento estratégico, bem como os valores previstos de investimento para o quadriênio de análise, além dos demais componentes.

2) Equilíbrio de Preços

Com base nas premissas de equilíbrio da receita e dos custos projetados, a partir do custo de reposição são realizados os cálculos dos preços e os ajustes necessários, considerando todos os componentes de análise, por meio de uma ferramenta de uso interno do INPI. Existem pressupostos estabelecidos a cada revisão quanto aos componentes de Reserva Operacional; Custos; Projeção de Volume de Produção; Demanda Projetada de Serviços; Desconto Oferecidos; detalhamento de subsídio cruzado e/ou padrão de comparação adotado. Cada um desses pressupostos foi avaliado nos estudos que subsidiam essa AIR.

A ferramenta de Cálculo e Equilíbrio de Preços da Política de Preços do INPI se fundamenta na análise e descrição de cada serviço do INPI, agrupado no respectivo macroprocesso finalístico arrecadador pertencente e posteriormente nas diretorias às quais estão vinculados. Dessa forma, a ferramenta apresenta análises separadas de Marcas, Desenhos Industriais, Indicações Geográficas, Patentes, Programas de Computador, Topografias de Circuitos Integrados e Averbação de Contratos, que possuem em cada uma delas os serviços constantes na Tabela de Retribuições para cálculo e equilíbrio dos preços de cada revisão, podendo ser incluídos novos serviços ou até mesmo excluídos serviços, caso aplicável.

Dessa forma, existem 4 tipos de Estabelecimento de Preço decorrentes da análise qualitativa dos serviços pormenorizados:

- a) Equilíbrio na proporção do custo – Preço estabelecido considerando custo e cobrindo variações de demais serviços (subsídio cruzado), considerando sua proporção de custo.
- b) Preço estabelecido – Preço estabelecido conforme análise pormenorizada do serviço com justificativas explicitadas – exemplo: incentivo ou inibição de comportamento do usuário.
- c) Padrão de Comparação - Preço estabelecido em função de benchmarking internacional.
- d) Custo - Preço estabelecido baseado primordialmente no custo do serviço.

Ressalta-se que o equilíbrio final almejado se dá a nível do INPI como um todo. Dessa forma, os resultados totais de custo e receita projetados dos serviços de cada atividade finalística arrecadadora são levados aos Resumos das Diretorias e posteriormente ao Resumo do INPI para atingimento do equilíbrio almejado.

6. ANÁLISE COMPARATIVA

O Decreto nº 10.411/2020 apresenta os requisitos que devem ser observados na AIR, incluindo a especificação das abordagens que podem ser adotadas para aferição do impacto econômico decorrente da implementação de cada uma das alternativas apreciadas na análise, a saber:

Art. 7º Na elaboração da AIR, será adotada uma das seguintes metodologias específicas para aferição da razoabilidade do impacto econômico, de que trata o art. 5º da Lei nº 13.874, de 2019:

- I - análise multicritério;
- II - análise de custo-benefício;
- III - análise de custo-efetividade;
- IV - análise de custo;
- V - análise de risco; ou
- VI - análise risco-risco.

A metodologia para a análise comparativa utilizada nessa AIR foi a Avaliação Multicritério, também chamada de Apoio à Decisão Multicritério (*Multi-Criteria Decision Aid/Making* - MCDA/M), que é caracterizada

pela definição de critérios de avaliação ranqueadas em níveis de avaliação e, posteriormente, classificadas da menos indicada para a mais indicada. Para a aplicação dessa metodologia foi utilizado o Guia para Aplicação da Análise Multicritério em AIR do INMETRO (Reis e Schramm, 2022)⁹.

A análise multicritério para a AIR permite a avaliação abrangente e sistemática dos efeitos regulatórios de políticas e regulamentos propostos. Esse método envolve a identificação dos critérios relevantes, como eficácia regulatória, custos e benefícios, e a atribuição de pesos a esses critérios com base em considerações de política pública. A análise multicritério oferece uma abordagem estruturada para comparar alternativas regulatórias, auxiliando na tomada de decisões informadas e na maximização dos benefícios para a sociedade enquanto se minimizam os ônus regulatórios. Essa abordagem é amplamente adotada por governos e organizações internacionais para aprimorar a qualidade e a eficiência das regulamentações.

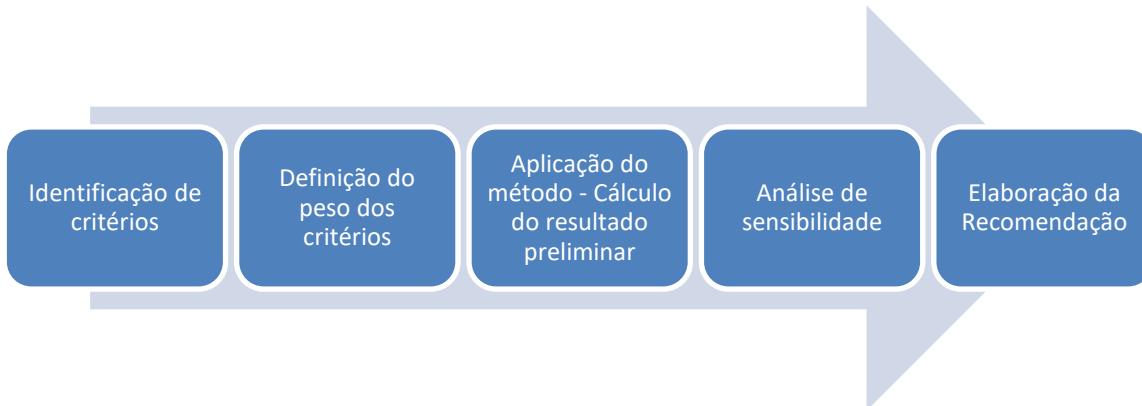
A aplicação da análise multicritério é indicada quando há critérios conflitantes entre si, ou seja, quando não há, dentre as alternativas, alguma que seja melhor em todos os critérios simultaneamente. No caso específico da revisão da tabela de retribuição, por exemplo, soluções mais rápidas e menos onerosas para o INPI, podem apresentar menores benefícios para os usuários e vice-versa. O objetivo, então, é encontrar, dentre as alternativas propostas, a que se sobressaia no conjunto de critérios selecionados. De acordo com Hajkowicz (*apud* Reis e Schramm, 2022), a análise multicritério é uma forma de garantir que a avaliação das alternativas propostas ocorra de forma estruturada, rigorosa e transparente.

A aplicação desta metodologia se dá primeiramente identificando os critérios a serem considerados na tomada de decisão. Para essa definição, devem ser considerados os objetivos definidos para a resolução do problema regulatório. Após a definição dos critérios, passa-se a etapa de determinação dos pesos relativos e dos níveis de avaliação de cada um desses critérios. Em seguida, é determinado um valor para cada um dos critérios de forma que se possa calcular o resultado preliminar.

Após o resultado preliminar, para aumentar a confiabilidade da análise multicritério, é necessário validar o resultado por meio de teste de sensibilidade. O teste de sensibilidade consiste numa análise *what if*, que mede em que medida os resultados seriam afetados no caso de considerar pesos diferentes para cada um dos critérios estabelecidos (Reis e Schramm, 2022). Em síntese, as etapas para esta análise multicritério estão representadas no fluxograma a seguir:

⁹ Disponível em <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/regulamentacao/InmetroGuiaAnaliseMulticriterioemAIR.pdf>

Figura 2 – Fluxograma do Modelo de Análise Multicritério



Fonte: Adaptado de Reis e Schramm, 2022

A primeira etapa da análise é a identificação de critérios. Esses critérios devem estar relacionados com os objetivos definidos no item 4, quais sejam:

- 1) **Equilíbrio de Preços** - garantir a sustentabilidade da organização e possibilitar não apenas a cobertura dos custos, mas também a geração de recursos adicionais em volume suficiente para a realização dos investimentos necessários à expansão das atividades em ritmo compatível com o crescimento da demanda e também à modernização tecnológica.
- 2) **Custo de aplicação**: compatível com a capacidade organizacional e de recursos humanos do INPI
- 3) **Riscos**: tanto para o usuário, em termos de previsibilidade a longo prazo, quanto para o INPI, em termos de garantia de manutenção da qualidade dos serviços prestados
- 4) **Benefícios para os usuários**: transparência a respeito dos preços praticados, quanto em termos de estímulo à proteção da propriedade intelectual, garantindo acesso a todos os setores da sociedade de forma justa.

A seguir, foram determinados os pesos relativos de cada um dos critérios e quais os sentidos da avaliação, se crescentes ou decrescentes. Os critérios de equilíbrio e benefícios tem o sentido crescente, ou seja, quanto maior as notas obtidas, melhor. Já os critérios de risco e custo de aplicação tem o sentido decrescente, ou seja, quanto menor as notas obtidas, melhor. Para a primeira análise, foi considerada a mesma importância

relativa a cada um dos objetivos da proposta. A tabela 3 a seguir apresenta cada um dos quatro critérios, seu peso relativo e o sentido da avaliação.

Tabela 3 – Critérios da tomada de decisão e pesos relativos

Critérios de Avaliação	Peso (%)	Sentido de avaliação
Equilíbrio	25%	Quanto maior melhor
Custos	25%	Quanto menor melhor
Riscos	25%	Quanto menor melhor
Benefícios	25%	Quanto maior melhor

Fonte: Elaboração própria

Para o cálculo do resultado preliminar, cada um dos critérios recebeu uma nota de 1 a 5, sendo 1 o pior valor e 5 o melhor valor para os critérios com sentido de avaliação crescente (quanto maior melhor) e 5 para o pior valor e 1 para o melhor valor nos critérios com sentido de avaliação decrescente (quanto menor melhor). A tabela 4 a seguir mostra os níveis de avaliação considerados nos dois sentidos de avaliação.

Tabela 4 – Níveis de avaliação

Níveis de Avaliação	Valor (quanto maior melhor)	Valor (quanto menor melhor)
Excelente	5	1
Bom	4	2
Regular	3	3
Ruim	2	4
Péssimo	1	5

Fonte: Elaboração própria

A tabela 5 a seguir, mostra qual o nível de avaliação¹⁰ de cada uma das opções regulatórias consideradas, quais sejam: (i) não revisar; (ii) reajustar pela inflação; (iii) revisar por padrão de comparação internacional; (iv) revisar pelo custo do serviço; e (v) revisar pela Política de Preços.

Tabela 5 – Quadro Comparativo das alternativas

	Opções	Critérios de Avaliação				Resultado
		Equilíbrio	Custo	Riscos	Benefícios	
1	Não revisar	2	1	5	1	2,3
2	Reajustar pela inflação	2	2	3	2	2,8
3	Revisar por Padrão de Comparação internacional	2	3	5	3	2,3
4	Revisar por custo do serviço	3	4	3	4	3,0
5	Revisar via política de preços	5	4	1	5	4,3

Fonte: Elaboração própria

Para o cálculo do resultado preliminar, para comparativo das notas, foi considerado que: (i) notas de sentido decrescente 1 são equivalentes a notas de sentido crescente 5; (ii) notas de sentido decrescente 2 são equivalentes a notas de sentido crescente 4; (iii) notas de sentido decrescente 3 são equivalentes a notas de sentido crescente 3; (iv) notas de sentido decrescente 4 são equivalentes a notas de sentido crescente 2; e (v) notas de sentido decrescente 5 são equivalentes a notas de sentido crescente 1.

Os resultados calculados considerando os pesos relativos definidos na tabela 4 foram 2,3 para a opção de não revisar e para a opção de revisar por padrão de comparação internacional. A seguir, a opção de reajustar pela inflação acumulada do período recebeu a nota 2,8 e a opção de revisar por custo do serviço recebeu a nota 3,0. Por fim, a opção de revisão da tabela pela Política de Preços recebeu nota 4,3, sendo portanto considerada, em análise preliminar, a melhor dentre as opções possíveis.

¹⁰ O nível de avaliação e os pesos de cada critério foram definidos qualitativamente pelos membros do Grupo de Trabalho instituído na Portaria de Pessoal INPI nº 270, de 30 de agosto de 2023.

Para aumentar a confiabilidade da análise multicritério, como visto anteriormente, é preciso que o resultado passe por um teste de sensibilidade, a fim de verificar possíveis alterações significativas caso os pesos relativos de cada critério fossem diferentes. A análise de sensibilidade permite então avaliar o quão robusta é a decisão considerada a melhor na análise preliminar apresentada na tabela 6.

Na tabela 3, foram arbitrados pesos iguais para cada um dos critérios no valor de 25%. A tabela 6 a seguir propõe 4 testes de sensibilidade, cada um deles dando maior peso a cada um dos critérios (40%) e menos peso relativo aos 3 demais critérios.

Tabela 6 – Pesos relativos – teste de sensibilidade

Critérios de Avaliação	Teste1	Teste2	Teste3	Teste4
Benefícios	40%	20%	20%	20%
Ônus Regulatórios	20%	40%	20%	20%
Riscos Regulatórios	20%	20%	40%	20%
Transparência aos agentes	20%	20%	20%	40%

Fonte: Elaboração própria

Utilizando esses novos pesos relativos, os resultados dos testes 1, 2, 3 e 4 foram calculados e apresentados na Tabela 7 a seguir:

Tabela 7 – Quadro comparativo utilizando pesos relativos – teste de sensibilidade

Opções	Teste1	Teste2	Teste3	Teste4
Não revisar	2,2	2,8	2,0	2,0
Reajustar pela inflação	2,6	3,0	2,8	2,6
Revisar por padrão de comparação	2,2	2,4	2,0	2,4
Revisar por custo do serviço	3,0	2,8	3,0	3,2
Revisar por Política de preços	4,4	3,8	4,4	4,4

Fonte: Elaboração própria

Os resultados apresentados na tabela 7 demonstram que nos quatro testes de sensibilidade realizados, a opção de revisar por Política de Preços apresentou as maiores notas: 4,4 no Teste 1; 3,8 no Teste 2; 4,4 no Teste 3; e 4,4 no Teste 4. Após essa aplicação, confirma-se a premissa de escolha da opção 5 como solução ótima para o problema regulatório, considerando os quatro objetivos a serem atingidos. Em outras palavras, mesmo que se altere o peso relativo de cada um dos objetivos, a solução inicial se mantém inalterada.

Cabe ressaltar que a alternativa implica em custos administrativos para o instituto, mas possui alta viabilidade técnica e, em termos de custo-benefício, seus efeitos esperados superam seus custos administrativos.

7. MAPEAMENTO DA EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL QUANTO AO PROBLEMA REGULATÓRIO

Para mapeamento da experiência internacional quanto ao problema regulatório apresentado foi utilizado o trabalho de Lima (2020), que analisou escritórios de propriedade industrial dos Austrália, Canadá, Chile, Colômbia, Coreia do Sul, Equador, Estados Unidos, México e Peru.

Dentre os países analisados, 5 (cinco) escritórios de propriedade intelectual possuem metodologias de precificação, são eles: Estados Unidos, Austrália, Peru, México e Colômbia. Todos os cinco países possuem metodologia formal de apuração de custos e possuem mapeamento das atividades relacionadas a cada serviço, com rastreamento de homem/hora. Dentre esses países, Estados Unidos, Austrália, México e Colômbia, fazem análise comparativa de preços de outros escritórios de PI, possuem equipes dedicadas à definição de preços e utilizam a precificação como instrumento de inibição/incentivo a comportamentos dos usuários.

Nos Estados Unidos, o *United States Patent and Trademark Office* (USPTO), possui autonomia financeira e de precificação de seus serviços. A política de preços possui periodicidade de revisão a cada 2 anos, há reserva operacional estabelecida, descontos para classes de usuários específicas, existe legislação própria de precificação, o escritório faz subsídios cruzados entre os serviços e realiza estudos de elasticidade-preço. Além disso, as alterações de preço são precedidas de consulta prévia aos usuários e avaliação de riscos.

Na Austrália, o escritório *Intellectual Property Australia* (IP Australia) possui autonomia financeira e de precificação de seus serviços. A política de preços possui periodicidade de revisão a cada 4 anos, há reserva operacional estabelecida, existe legislação própria de precificação e o escritório faz subsídios cruzados entre os serviços. Além disso, as alterações de preço são precedidas de consulta prévia aos usuários e avaliação de riscos.

Já no México, o *Instituto Mexicano de la Propiedad Industrial* (IMPI) possui autonomia financeira, mas a política de preços não possui periodicidade estabelecida, entretanto estabelece uma taxa interna de

retorno fixada em 7%. Ademais, existe legislação que orienta a definição de preços e são concedidos descontos para determinados grupos de usuários e serviços.

No Peru, o *Instituto Nacional de Defensa de la Competencia y de la Protección de la Propiedad Industrial* (INDECOPI) também possui autonomia financeira e de precificação, porém sem periodicidade de alteração de preços definida. Há legislação que orienta a precificação e não são oferecidos descontos para nenhum serviço ou classe de usuários.

Por fim, na Colômbia, a *Superintendencia de Industria y Comercio* (SIC) possui autonomia financeira, mas a política de preços não possui periodicidade estabelecida. Há reserva operacional estabelecida, descontos para classes de usuários específicas e estudos de elasticidade-preço. Entretanto, não existe legislação própria que oriente a precificação.

Lima (2020) também observa que, embora os escritórios do Canadá, Chile, Equador e Coreia do Sul não possuam metodologia formal de precificação, todos realizam análise de custos e possuem alguma estrutura de controle e precificação dos serviços oferecidos que servem de base para análise e comparação.

8. PERIODICIDADE DE REVISÃO

A periodicidade de revisão de preços é um fator fundamental para o atendimento aos princípios da transparência e da responsabilidade, bem como visa propiciar o efetivo engajamento das partes interessadas, que terão previamente conhecimento sobre a forma de participação, bem como previsibilidade dos períodos de alterações possíveis.

Considerando que a revisão dos preços deve abranger, além dos custos dos serviços, os investimentos necessários para alcance dos objetivos estratégicos do INPI, incluindo a melhoria contínua da qualidade dos serviços em consonância com os princípios da eficiência e eficácia, a revisão geral de preços da tabela de retribuições do INPI ocorrerá a cada quatro anos iniciando-se no primeiro ano de vigência do Planejamento Estratégico (PE), a partir do ciclo 2023-2026.

Dessa forma, serão passíveis de incorporação aos reajustes os componentes relativos ao custo agregado prospectivo, projeção de demanda e produtividade alinhadas com o PE, bem como os valores previstos de investimento para o quadriênio de análise, além dos demais componentes. O quadro 2 apresenta os períodos de vigências do PE e os preços revistos, especificando o ano da revisão dos preços, que consiste no primeiro ano de vigência do ciclo do PE.

Quadro 2 - Vigência: Planejamento Estratégico e Tabela de Preços

Planejamento Estratégico

Ano 2	Ano 3	Ano 4	Elaboração do PE
-------	-------	-------	------------------

Tabela de Preços Revisada

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
-------	-------	-------	-------

Fonte: Fundamentação da Política de Preços do INPI, Grupo de Trabalho GT Preços (2023)

Destaca-se ainda que poderá haver, excepcionalmente, alteração eventual de todos os preços ou de determinados serviços fora do período geral previsto de quatro anos, desde que ocorram circunstâncias extraordinárias que justifiquem tal alteração.

Etapas e Prazos do Processo

A previsibilidade antecipada de todas as etapas e prazos do Processo de Revisão de Preços permite uma maior participação das partes interessadas e compromisso dos atores envolvidos no processo de revisão de preços como um todo. Além do próprio INPI, há etapas que dependem da atuação do ministério governamental ao qual o INPI estiver vinculado, bem como as próprias partes interessadas que podem participar através de etapa de consulta pública prevista (item 7). As etapas e prazos da revisão geral de preços a cada 4 anos estão no Quadro 3.

Quadro 3 - Processo de revisão de preços do INPI: etapas e prazos

Etapas		Prazo
1	Início do ciclo	Início da vigência do PE
2	Levantamento, consolidação e análise dos componentes da formação de preços	1º trimestre do ano t1 de vigência do PE
3	Cálculo dos preços	
4	Análise de riscos	2º trimestre do ano t1 de vigência do PE
5	Geração da Tabela de Retribuições e da documentação técnica	
6	Submissão de proposta inicial para validação	
7	Consulta pública	Período de consulta pública aberta a qualquer interessado (30 dias)
8	Análise e consolidação das sugestões	Em até 30 dias após o término da consulta
9	Submissão de proposta final para validação	Imediatamente após o fim do período de análise das sugestões, incorporando as sugestões passíveis de aplicação no período de revisão
10	Alteração da Tabela de Retribuições	Publicação da nova tabela de preços e da documentação técnica de fundamentação: até o término do ano t1 de vigência do PE, com início de vigência em janeiro do ano t2

Fonte: Fundamentação da Política de Preços do INPI, Grupo de Trabalho GT Preços (2023)

Destaca-se que no caso de alteração eventual, fora do período regular previsto, que ocorre a cada quatro anos, as etapas e prazos previstos serão publicados com a devida antecedência considerando a excepcionalidade e grau de urgência do caso concreto.

Estabelecer uma periodicidade de revisão de preços, com etapas e prazos definidos está alinhado aos princípios de transparência e responsabilidade, bem como com o próprio engajamento de partes interessadas, que terão previamente conhecimento sobre a forma de participação, bem como previsibilidade dos períodos de alterações possíveis.

10. CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONSULTA PÚBLICA

A fim de permitir maior transparência no processo de revisão de preços, bem como o envolvimento dos atores do sistema de propriedade industrial, será realizada Consulta Pública nos processos regulares de alterações dos preços, conforme apresentado na Tabela 9 da seção “Periodicidade de Revisão” desta AIR. Esta etapa permite maior previsibilidade aos usuários quanto aos reajustes e prazos que serão efetivadas as alterações, assim como possibilita um maior engajamento das partes interessadas.

Por conseguinte, a cada revisão de preços será elaborado um documento que consolida as alterações propostas e apresenta os devidos fundamentos técnicos. Este documento será disponibilizado para consulta pública no site do INPI por pelo menos 30 dias, sendo analisado pelo INPI em até 30 dias posteriormente ao término da consulta, dando seguimento às demais etapas previstas.

Quando da publicação da nova tabela de preços, será apresentada a análise das sugestões dos usuários, explicitando quais foram incorporadas na presente revisão e quais são passíveis de implementação em ciclos futuros. Desse modo, a presente versão ainda será objeto de aprimoramentos até sua versão final, por meio das considerações de eventuais subsídios ofertados no âmbito da audiência e consulta públicas, que poderão ser incorporados na versão final deste AIR.

10. CONCLUSÃO

A proposta de política de preços é resultado de determinação da diretoria colegiada do INPI que trata em cumprimento do Planejamento estratégico do INPI e da Portaria de Pessoal INPI nº 270, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o Grupo de Trabalho para implementação da Política de Preços do INPI

Pelo exposto, conclui-se a presente análise nos seguintes termos:

I - recomendar em caráter preliminar a adoção da opção regulatória de instituição de uma Política de Preços para o INPI (opção nº 5), assumindo as hipóteses de criação de novo ato normativo ou alteração em normas existentes;

II - sugerir que a alteração na tabela de retribuição seja precedida de fase de consulta pública;

III - Propor encaminhamento à diretoria colegiada para avaliação desta análise e demais providências, ressaltando que a análise de impacto regulatório final será realizada após os eventos de participação social.

Elaborado por:

Kátia Regina do Valle Freitas Pinto

Lívia Sthéfanie Gouvêa Lima

Rodrigo Vieira Ventura

BRASIL. Decreto n.º 10.411, de 30 de junho de 2020. **Regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10411.htm. Acesso em 20 de setembro de 2023

BRASIL. Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. **Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/lei/l13874.htm . Acesso em 20 de setembro de 2023

BRASIL. Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964. **Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em 20 de setembro de 2023

BRASIL. Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970. **Cria o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e dá outras providências.** 1970. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5648.htm. Acesso em 20 de outubro de 2023

BRASIL. Emenda Constitucional n.º 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em 20 de outubro de 2023

INPI. **Fundamentação da Política de Preços do INPI.** Grupo de Trabalho. Instituto Nacional da Propriedade Industrial: Rio de Janeiro, 2023

LIMA, L. S. G. **Precificação de Serviços de Propriedade Industrial.** Tese (Doutorado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação). Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Rio de Janeiro, 2020. 209p.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Regulatory Impact Analysis. A Tool for Policy Coherence,** 2009.

REIS, A.C.B.; SCHRAMM, V. B. **Guia para Aplicação da Análise Multicritério em Análise de Impacto Regulatório (AIR) no Inmetro.** Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia. Brasília, 2022.